



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 029/2019 –

ENTRADA NA MESA

Em: 03, 09, 19

Art. 1º - O inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 029/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS, posteriormente as deliberações deverão ser encaminhadas ao Legislativo através de Lei”.

Ribeirão das Neves, 02 de setembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da Comissão


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora
Vice-Presidente da Comissão


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA 001-C /2019


- REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018 -

A presente Emenda Legislativa visa corrigir pequenos erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº 029/2019, a fim de garantir precisão e clareza no texto proposto.

É de se registrar que as modificações ora propostas não atingem o mérito do Projeto de Lei nº 029/2019.


Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.


VER. MESSIAS MOISES VERÍSSIMO

Presidente da CFOTC


VER. NEUZA MENDES SILVA
Vice Presidente da CFOTC


VER. WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Membro da CFOTC